



LEI Nº 1.418, DE 18 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO REFERENTE AOS INSUMOS E SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM ESPINHA BÍFIDA E/OU HIDROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, a Política Municipal de Informação, Conscientização referente aos insumos e Serviços de Reabilitação para Pessoas com Espinha Bífida e/ou Hidrocefalia, com o objetivo de promover a saúde, a inclusão social e a qualidade de vida destas pessoas e suas famílias.

Art. 2º. São diretrizes desta Política:

- I – A ampla e permanente divulgação sobre a prevenção, os sinais e os sintomas da Espinha Bífida e Hidrocefalia;
- II – A exposição e informação sobre a necessidade e garantia de um acesso mais transparente e desburocratizado sobre informações referente aos insumos e medicamentos de uso contínuo fornecidos pela Rede Municipal de Saúde;
- III – A exposição e informação sobre a necessidade de combate ao capacitismo e a promoção de uma cultura de respeito e inclusão;
- IV – A exposição e informação sobre a necessidade de capacitação contínua dos profissionais das redes de Saúde e Educação.

Art. 3º. As Campanhas de Informação e Conscientização sobre a Espinha Bífida e Hidrocefalia, com ênfase na semana do dia 25 de outubro de cada ano, devem ser realizadas durante todo o ano no âmbito do município de Atílio Vivacqua.

Parágrafo único. As campanhas anuais poderão ser realizadas com os seguintes enfoques:



- I – Canais oficiais de comunicação municipal (redes sociais, site, rádio, TV local, murais em Unidades Básicas de Saúde e Escolas);
- II – Conscientização sobre a prevenção, com destaque para a importância da suplementação com Ácido Fólico para mulheres em idade fértil e gestantes;
- III – Divulgação da listagem dos insumos e do fluxo completo e desburocratizado para a retirada de insumos e medicamentos de uso contínuo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, no intuito de maior adesão as medidas, garantir a ampla e permanente divulgação do mapeamento completo dos serviços de tratamento e reabilitação disponíveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as referências para centros especializados como:

- I – Rede Sarah Kubitschek;
- II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs);
- III – Sociedades Pestalozzi;
- IV – Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD);
- V – Centros Especializados em Reabilitação (CERs).

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover ações e materiais educativos nas escolas e na comunidade visando o combate ao Capacitismo (discriminação contra pessoas com deficiência) e a promoção da inclusão social e do respeito.

Art. 6º. Fica estabelecida a possibilidade do município divulgar o fluxo, de característica desburocratizado, para a solicitação e retirada dos insumos de uso contínuo (como fraldas descartáveis, cateteres, sondas e outros itens prescritos) na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A informação sobre o Fluxo Completo de retirada deve ser afixada em murais de todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF).

Art. 7º. O município poderá realizar treinamentos e capacitações periódicas para os profissionais da Rede Municipal de Saúde (médicos, enfermeiros e Agentes Comunitários de Saúde – ACS) e da Rede Municipal de Educação, com os seguintes focos:

- I – Diagnóstico Precoce e manejo adequado das condições de Espinha Bífida e Hidrocefalia;



- II – Correta orientação das famílias sobre o acesso aos insumos e aos centros de reabilitação;
- III – Protocolos de Referência e Contrarreferência para serviços de maior complexidade.

Art. 8º. A Rede de Pré-Natal do Município poderá incluir, obrigatoriamente, a orientação detalhada sobre:

- I – A importância e o acesso gratuito à suplementação de Ácido Fólico para a prevenção da Espinha Bífida, conforme protocolo clínico;
- II – As referências para a realização da Cirurgia Fetal em centros especializados, quando indicada e disponível.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua/ES, 18 de junho de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal